

## LEI Nº 2.260/2018

Concede 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) de reajuste salarial aos Servidores Municipais, através da revisão geral anual e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;

Faço saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de Janeiro de 2018, o reajuste salarial de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre o vencimento básico dos servidores ativos, inativos paridade, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, ajuda de custo dos Conselheiros Tutelares, subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito;

§1º: Ficam excluídos deste reajuste os servidores efetivos e contratados através de programas federais, quais possuem o vencimento fixado em Norma Federal, sendo as Agentes Comunitárias de Saúde e os Agentes Epidemiológicos.

§2º: Percentual de que trata o caput será aplicado sobre o vencimento básico.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores aos servidores mencionados do art. 1º, a contar da data base fixada na Lei 1.762/2018, sendo 1º de Janeiro de 2018.

Art. 3º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas do orçamento municipal, em cada um dos seus Setores.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS.

Em 19 de abril de 2018.

RosemarHentges Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

E Cumpra-se

Paulo Rogerio Bagatini Portella

Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Loi</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.260/2018</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de
<u>18 / 04 / 2018</u> e retirado em

Kellin Sebben Rigo Agente Administrativo Portaria n° 5.806/2017

THE REPORT OF